

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XI**

**“Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9  
de Novembro, que aprova o Quadro Legal da Pesca Açoriana”**

22 DE JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

249  
0201 01 22 N.º 53 XI



## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 07 de janeiro de 2020, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XI - “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que aprova o Quadro Legal da Pesca Açoriana”**.

---

## 1.º. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Economia.



---

**2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

A iniciativa legislativa em análise refere que “o Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, instituiu um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas (PCP). De acordo com aquele regime, os Estados-Membros adotam um sistema com base no qual é aplicado um número adequado de pontos sancionatórios aos mestres e titulares de embarcações de pesca, caso estejam em causa infrações graves à PCP. Neste contexto, o Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011, da Comissão, de 8 de abril, veio estabelecer as regras de execução para a aplicação do citado regime de controlo da União Europeia, determinando o número de pontos a impor, por infração grave, pela autoridade competente do Estado-Membro de pavilhão.

Através da Decisão de Execução da Comissão C (2014) 6485 de 18/09/2014, a Comissão aprovou e estabeleceu um Plano de Ação que, entre outras medidas, veio impor regras centradas nas atividades inspetivas de Portugal, destinadas a reforçar o sistema de controlo. Entre estas medidas constam a introdução da avaliação dos riscos enquanto instrumento para permitir a utilização estratégica dos recursos de inspeção, a melhoria da coordenação e da partilha de recursos entre as diferentes autoridades envolvidas em atividades de inspeção, bem como a aplicação do sistema de pontos sancionatórios aos mestres e titulares de embarcações de pesca que cometam infrações consideradas graves à PCP.

Para cumprimento da regulamentação comunitária foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2017, de 10 de janeiro, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/91, de 17 de junho, e 383/98, de 27 de novembro, estabelecendo as regras que permitem a aplicação do sistema de pontos em território nacional. Na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/A, de 15 de março, definiu o Inspetor Regional das Pescas como entidade competente para efeitos de aplicação do sistema de pontos para infrações graves.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, estabelece o quadro legal da pesca açoriana, tendo por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima na pesca, através da definição de medidas adequadas às especificidades do território



marítimo dos Açores, abrangendo, entre outros, as condições de acesso ao território de pesca dos Açores, a atividade piscatória exercida por embarcações regionais de pesca ou exercida no território de pesca dos Açores, as lotações e tripulações das embarcações regionais de pesca, a formação profissional na pesca, a obtenção e homologação de títulos profissionais de marítimos e certificação de trabalhadores da marinha regional de pesca.

Volvidos oito anos da entrada em vigor daquele diploma, e atendendo às imposições de origem comunitária suprarreferidas, surge a necessidade de rever o regime jurídico da pesca na Região Autónoma dos Açores, ajustando questões pontuais referentes ao licenciamento da atividade da pesca, bem como criando regras que permitam a aplicação do sistema de pontos em território regional.

Foi assegurada a participação das organizações de profissionais do sector das pescas.”

---

### 3º. PROCESSO EM ANÁLISE – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

---

A Comissão de Economia deliberou proceder às audições do **Presidente da Federação das Pescas dos Açores e do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT)**.

**As audições do Presidente da Federação das Pescas dos Açores e do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) ocorreram no dia 7 de janeiro de 2020, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada.**

- **Audição do Presidente da Federação das Pescas dos Açores (FPA), Gualberto Rita:**

O Presidente da FPA mencionou que este assunto, sistema de pontos, não é novo e já foi discutido, mas precisa de aprofundamento e totalmente esclarecido. Indicou, também, que este regime se aplica, sobretudo, a embarcações de maior dimensão, como os atuneiros, e tem implicações na carta do mestre da embarcação e na respetiva licença.



Indicou ainda que existem contraordenações que podem ser consideradas graves e que se aplicam sobre a pesca local.

O Deputado Jaime Vieira questionou se as associações têm conversado com os armadores para esclarecer este assunto.

Em resposta, o Presidente da FPA referiu que há ainda muitas dúvidas dos armadores sobre o sistema de pontos, dado que a maioria das associações não fez muita divulgação e esclarecimentos, com a exceção da APASA que já explicou aos seus associados. Considera que há necessidade de explicar em maior detalhe as alterações propostas.

Interveio novamente o Deputado Jaime Vieira para questionar se a Federação tem algum sistema de apoio na implementação destas alterações, com apoio jurídico.

O Presidente da Federação das Pescas dos Açores disse que existe um protocolo com um advogado, para prestar apoio jurídico.

Posteriormente, o Deputado Mário Tomé indicou que o que está em causa é atualizar o regime de contraordenações aplicável ao setor das pescas, questionando se concorda que as Juntas de Freguesias e outras entidades possam ajudar a esclarecer este assunto.

O Presidente da FPA respondeu que concorda com a necessidade de haver maior divulgação, seja através das Juntas de Freguesia, seja por Casas do Povo ou outras entidades que abranjam comunidades piscatórias. Referiu ainda que a pesca lúdica deve ficar abrangida pelo regime sancionatório.

- **Audição do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT), Gui Menezes:**

O Secretário Regional começou por referir que a Comissão Europeia instituiu um sistema de pontos, através de Diretiva, que já foi adaptado pelo Governo da República em 2019.

Agora, a Região Autónoma dos Açores está a adequar o quadro legal da pesca e o Governo procedeu à atualização de alguns artigos, revê e clarifica as competências da Inspeção Regional das Pescas.



O Secretário Regional mencionou ainda que a atribuição dos pontos varia consoante a gravidade da inspeção, visto que os pontos acompanham a licença de pesca da embarcação, mesmo em caso de venda da mesma. Esta adaptação da legislação é uma condição para que a Região continue a beneficiar de fundos comunitários, relacionados com o setor das pescas.

Depois, o Deputado Jaime Vieira afirmou que considera relevante e importante a divulgação destas alterações, tendo perguntado quais foram as medidas que o Governo tomou para que a Federação e as associações das Pescas possam ter um maior conhecimento do assunto. Perguntou ainda se o Governo dos Açores tem algum gabinete jurídico para apoiar os pescadores e se foi mais além dos que as alterações impostas pela Comissão Europeia.

O Secretário Regional disse que esta proposta de alteração foi dada a conhecer previamente às Associações e à Federação. Referiu ainda que houve consulta prévia às entidades interessadas, antes da entrega do diploma na ALRAA, tendo algumas associações respondido.

Indicou ainda que não foram criadas novas infrações, mas apenas se introduziu o sistema de pontos e que o Governo já apoia as associações e a Federação das Pescas para beneficiarem de apoio jurídico e técnico.

Referiu também que o Governo não foi mais além do que estava previsto no quadro legal da pesca e a Direção Regional das Pescas está a trabalhar em novas formas de divulgação e esclarecimento.

Interveio novamente o Deputado Jaime Vieira para perguntar se as embarcações podem ficar impedidas de ir ao mar, devido ao sistema de pontos.

O Secretário Regional respondeu que sim, que este sistema de pontos penaliza quer o mestre, quer as embarcações, pelas infrações praticadas.

Depois, o Deputado José Ávila questionou se, sempre que existe alteração à lei em vigor, são consultados todos os parceiros do setor e discutidas e analisadas as alterações. Perguntou ainda se esta alteração visa acautelar as orientações comunitárias e se obriga a uma maior responsabilização dos mestres e dos armadores.

Em resposta, o Secretário Regional confirmou que, em regra, os parceiros do setor são sempre ouvidos e consultados sobre as alterações à legislação e que há algumas alterações que visam acomodar a legislação comunitária, para evitar que a Região seja prejudicada no acesso aos



fundos comunitários. Confirmou ainda que esta alteração responsabiliza os mestres e os armadores e quem não cumpre a lei.

A seguir, o Deputado Mário Tomé questionou se o sistema de pontos tem implicações para qualquer armador que pretenda fazer um abate da sua embarcação.

A terminar, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia disse que é preciso ter em atenção a tipologia de embarcações que existem nos Açores e que os contratos de trabalho na pesca são muito importantes e, também, permitem proteger os pescadores.

O Secretário respondeu que não estão previstas implicações no quadro legal da pesca, sobre a possibilidade de apoio ao abate de embarcações que tenham pontos, devido às infrações.

---

#### 4.º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



---

5.º. CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção, com reserva para plenário, do PSD, CDS e BE, emitir **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 22 de janeiro de 2020

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves